



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0015/2014

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado de São Paulo em especial no que se refere ao porte de arma para Guardas Civis Metropolitanos aposentados.

Com a edição da Lei 10.826/2003, conhecido como estatuto do desarmamento, o porte de arma foi restringido.

Entretanto, embasados na Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004 e Portaria 365/DPF/2006 os servidores públicos da área de segurança têm permissão para portar arma de fogo, desde que autorizados pela Polícia Federal.

Atualmente os integrantes da GCM de São Paulo possuem o porte de arma funcional e particular, no entanto, ao se aposentarem é feito o comunicado ao SINARM para baixa da autorização do porte de arma tanto funcional quanto particular.

Ocorre que, embora, os GCM's não exerçam estritamente a função policial não se pode negar o fato de que os Guardas Municipais não ficam somente restritos apenas à guarda de próprios e proteção do patrimônio, e sim, colaboram em muito com a segurança pública, enfrentam marginais, traficantes, manifestações, enfim, protegem a população.

Em razão de sua profissão os Guardas Municipais estão expostos a risco e ameaça de criminosos e do próprio crime organizado, ameaças essas psicológicas e à sua integridade física e ao se aposentam os riscos não diminuem.

Embora, inativos, GCM's aposentados continuam com suas vidas e integridade físicas ameaçadas, como já dito pelos criminosos e pelo crime organizado, em razão de toda sua vida profissional.

Ingenuidade pensar que a violência fica segregada em relação aos profissionais ativos e inativos. Os profissionais da GCM aposentados continuam sendo ameaçados e até mesmo perseguidos em razão de sua profissão.

O SINARM — Sistema Nacional de Armas - Departamento da Polícia Federal autoriza o porte de arma para cidadãos que em razão ao exercício de atividade profissional possuem risco ou de ameaça à sua integridade física.

Se um cidadão comum do povo que comprove ameaça à integridade física tem autorização para portar arma de fogo, imagine um GCM aposentado?

Por esse motivo, segurança da integridade física é que o próprio Departamento da SINARM autoriza o porte de arma.

(<http://www.dpf.gov.br/servicos/armas/porte-cie-arma-de-fogo>).

Porte de Arma de Fogo

É o documento, com validade de até 5 anos, que autoriza o cidadão a portar, transportar e trazer consigo uma arma de fogo, de forma discreta, fora das dependências de sua residência ou local de trabalho.

PESSOA FÍSICA

Para obter o porte de arma de fogo o cidadão deve dirigir-se a uma unidade da Polícia Federal munido de requerimento preenchido, além de apresentar os seguintes documentos e condições:

(...)

(C) declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido, principalmente no tocante ao exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

(...)

Além do mais o Decreto 5.123/2004 que regulamenta a Lei 10.826/2003 estabelece em seu artigo 37 que os servidores dos órgãos, instituições e corporações ligados à segurança previstos no artigo 6º da Lei 10.829/2003 aos serem transferidos para a reserva ou aposentados conservarão a autorização de porte de arma, com a única ressalva de que deverão submeter-se a cada três anos aos testes de avaliação.

Decreto 5.1 2372 004

Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003. (Redação dada pelo Decreto nº 6.146, de 2007).

Lei n.10.826/2003.

Art. 6º E proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

II— os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

(...)

CF.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Embora não esteja expressamente previsto na lei que o GCM aposentado possa ter o porte de arma, é certo que, no caput do Artigo 144 da Constituição Federal está previsto a função do GCM quando refere-se à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o que é a responsabilidade originária da Guarda Civil Metropolitana.

E indubitável que a matéria é polêmica, porém, se há previsão em Lei, no Decreto Regulamentador e na CONSTITUIÇÃO FEDERAL, deve-se prevalecer à interpretação que melhor represente os preceitos Constitucionais à segurança e à integridade física dos GCM's aposentado.

Portanto, a propositura se mostra suficiente, adequando a legislação vigente a realidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2014, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.